

NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº: 412 - 2018 - ISS
NOTIFICANTE (S): RAIMUNDO MACHADO FEITOSA E OUTROS
RECORRENTE: PERFIL GESTÃO EMPRESARIAL SOCIEDADE SIMPLES
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS E OUTROS
RELATOR: DANIEL PINHEIRO DE QUEIROZ FILHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 73196-2007
NOTIF. FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 3082.2007 - ISS
NOTIFICANTE: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
RECORRENTE: MEDIAL SAÚDE S/A
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
ADVOGADO (S): BRENO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS E OUTROS
RELATOR: CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 24.721/2014, QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRIBUTOS COM BASE NA LEI 7.186/2006, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI 8.421/2013, E O ARTIGO 38 DA PORTARIA Nº 02/2014, ALTERADO PELA PORTARIA Nº 092/2015, FICAM INTIMADOS OS CONTRIBUÍNTES E SEUS REPRESENTANTES CONSTITUÍDOS PARA VISTAS AOS PROCESSOS NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Salvador, 20 de outubro de 2020.

WELLINGTON DO CARMO CRUZ
Presidente do CMT

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE

RESOLUÇÃO Nº 11 DE 20 DE OUTUBRO DE 2020

O COMITÊ MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com fulcro no Decreto Municipal nº 30.130 de 31 de agosto de 2018 e de acordo com a Resolução CMTI nº 05 de 10 de março de 2020, que cria o Grupo de Trabalho com a finalidade de mapear a coleta e o uso de dados que tenham caráter pessoal e sugerir diretrizes de atuação conjunta a serem implantadas no âmbito da Administração Pública Municipal, a fim de atender às disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), e considerando a Resolução CMTI Nº 06 de 29 de abril de 2020, que trata da primeira prorrogação:

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de funcionamento do Grupo de Trabalho, bem como para apresentação das propostas ao Comitê, por 69 (sessenta e nove) dias, a contar do dia 23 de outubro de 2020, tendo em vista a necessidade de finalização do mapeamento de dados e de outras ações que porventura sejam necessárias para o término dos trabalhos.

Art. 2º Designar para compor o Grupo de Trabalho, NILTA MARIA DA SILVEIRA BARRETO, matrícula 3065882, em substituição a SIMARA RITA SAMPAIO DOS SANTOS, matrícula 3064457, a contar do dia 29 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS HENRIQUE DE MAGALHÃES GABAN
Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DESPACHOS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Vigilância à Saúde através da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal da Saúde do Salvador, no uso de suas atribuições, e atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 124, da Portaria SVS/MS nº 06, de 29/10/1999, que aprova a Instrução Normativa da Portaria SVS/MS nº 344, de 12/05/1998, autoriza a venda de medicamentos de uso sistêmico à base de substância RETINOIDE sujeita a controle especial da lista C2 para os estabelecimentos abaixo cadastrados:

FICHA CADASTRAL

RAZÃO SOCIAL: EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA.

ENDEREÇO: AVENIDA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, Nº 656, LOJAS 20,21 E 22, EDIFÍCIO SHOPPING

ITAIGARA - ITAIGARA

ÁLVARA SANITÁRIO: 514/2020

PROCESSO: 117324/2020

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ISABELE MAIARA DE OLIVEIRA E SILVA

Nº CONSELHO: CRF/BA - 003960

Salvador, em 16 de outubro de 2020

LUIZA CÔRTEZ MENDES
Diretora de Vigilância da Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO - SEDUR

PORTARIA Nº 286/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 54266 2019 de 22/11/2019 referente à **Licença Ambiental nº 2020-SEDUR/CLA/LU-140**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Ambiental Unificada, pelo prazo de 03 (três) anos, a **TELFÔNICA BRASIL S/A**, inscrito no CNPJ nº 02.558.157/0024-59, com sede na Rua Silveira Martins, nº 1.036, Cabula, Salvador - Ba, para **implantação da Estação Rádio Base de Telefonia Celular (ERB) CXIB - CAJAZEIRAS XI, modalidade greenfield**, para operar nos sistemas GSM, 3G e 4G, com potência máxima de 80W, localizado na Avenida Maria Cerqueira Lima, nº 47, Boca da Mata, Salvador-Ba, sob coordenadas geográficas 12º52'43,06"S e 38º24'27,04"W (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I. Solicitar novo procedimento de licenciamento ambiental, caso ocorra qualquer alteração do equipamento aprovado, seja na posição das antenas instaladas, na modificação das instalações, aumento das potências efetivamente irradiada, nos casos de compartilhamento da infraestrutura da ERB com outra operadora, alteração de titularidade, bem como em razão da construção de outras edificações, nas imediações da ERB, caso venham a violar o disposto na Norma Técnica NT 02/03;

II. Operar o equipamento, conforme a NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPAM 3.190/03;

III. Operar o equipamento conforme disposto na Lei Municipal 5.354/1998, e alterações, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providências;

IV. Fazer a correta destinação dos resíduos de construção decorrentes da implantação do site;

V. Apresentar Termo de Conclusão de Obras expedido pela SEDUR após a instalação dos equipamentos;

VI. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, fotos comprobatórias da fixação de placas de sinalização, no acesso ao site, informando a restrição de acesso e advertência quanto a radiação eletromagnética, de acordo com o especificado na NT 02/03 aprovada pela Resolução CEPAM 3.190/03;

VII. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Laudo radiométrico prático acompanhado da ART do profissional responsável.

Art. 2º A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

Art. 3º Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 4º Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

Art. 5º Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, em 16 de outubro de 2020.

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário

PORTARIA Nº 287/2020

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANISMO, com fulcro na Lei Municipal Nº 9.186/2016 de 29 de dezembro de 2016, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 06 de novembro de 2017, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000 - 45885